

2017

SOAFAMC



ESTATUTO

CONSOLIDADO

4a. ALTERAÇÃO

CARTÓRIO 4º OFÍCIO MARIA JÚLIA
Registro Civil, Títulos e Documentos
P. Jurídica Autenticação, R. Firmas
FRANCISCA SILVA - TITULAR
FRANCIMARY SILVA DE FIGUEIRÊDO - ESC. SUB.
MARIA RODRIGUES DA SILVA - ESC. SUB



**QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
DA SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA CARENTE
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO.**

REGISTRADO EM: 15 / 12 / 2017



ESTATUTO DA SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA CARENTE - SOAFAMC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 - A SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA CARENTE com a sigla, SOAFAMC, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, fundada em Assembleia Geral realizada em 16 de Fevereiro de 1985, com sede e foro na cidade do Crato, Estado do Ceará, na Rua Dr. Gesteira nº 612, Bairro São Miguel, CEP: 63.122-235, tendo sua última alteração registrada sob nº 2008, em 08/01/2004 - Lv A-7 - Fl 271, no Cartório 4º Ofício Maria Julia, Registro Civil, Títulos e Documentos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2 - A SOAFAMC, atua em assistência social de proteção básica, cultural, desportivo, de caráter continuado, permanente e planejado, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3 - A SOAFMC tem os seguintes fins:

- a) atender, gratuitamente, crianças, adolescentes e famílias, assistidas pelos programas de transferências de renda, ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, como prioridade a primeira infância (gestantes e crianças) de até 5 (cinco) anos de idade, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- b) promover o atendimento integral à família, com finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e a melhoria de sua qualidade de vida;
- c) promover serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, para garantir aquisições progressivas às famílias, crianças e adolescentes, na qualidade de vida, e prevenção na ocorrência de situações de exclusão e risco social;



- d) desenvolver atividades com crianças, familiares e comunidade, para prevenir a violência doméstica e o trabalho infantil;
- e) promover ações de formação para participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia juvenil;
- f) fortalecer a convivência familiar e comunitária, na formação geral para o mundo do trabalho e social, e reintegração de jovens na escola;
- g) contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais e a qualidade de atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens sócio-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- h) promover o estabelecimento de intercâmbio, a produção de pesquisas e publicações. Bem como, a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros fins, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância;
- i) promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- j) Garantir a existência de processos participativos dos beneficiários na busca do cumprimento da missão da SOAFAMC.

Art. 4 - Para a consecução de seus fins, a SOAFAMC poderá:

- a) celebrar convênios, contratos, termo de cooperação técnico-financeiro e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas, jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais;
- b) realizar e/ou encaminhar para cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo jovens, adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;
- c) realizar, divulgar e apoiar atividades, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar;
- d) comercializar no mercado interno e externo os produtos oriundos das oficinas profissionalizantes;
- e) promover e/ou administrar feira, eventos beneficentes, bazar de produtos doados;
- f) realizar acolhida, estudo social, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos



- as redes de serviços locais e a integração familiar dos indivíduos assistidos;
- g) realizar palestras, seminários, fóruns e pesquisas;
 - h) desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização, com foco na garantia dos direitos, convívio familiar e comunitário, por meio ações de caráter protetivo, preventivo e proativo;
 - i) promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
 - j) favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
 - k) prestar serviços de apoio e consultoria a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins;
 - l) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
 - m) realizar ações para arrecadação de recursos financeiros como fornecimento de alimentação, locação de espaços físicos da entidade.

Art. 5 - A SOAFAMC não distribui entre seus sócios, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no território nacional.

Art. 6 - No desenvolvimento de suas atividades a SOAFAMC não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo político ou religião.

Art. 7 - A SOAFAMC terá um regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
Seção I
Do Quadro Social



Art. 8 - A admissão de associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, gênero, credo político ou religioso, mediante apresentação de atestado de idoneidade moral, fornecido de próprio punho ou de autoridade local e que atendam aos requisitos do Regimento Interno da instituição.

Parágrafo primeiro: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SOAFAMC.

Art. 9 - O quadro social da SOAFAMC é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) **Efetivos:** são os sócios que ingressarem após a constituição da entidade e não pertencem ao quadro dos sócios beneficiários.
- b) **Beneficiários:** serão os pais ou responsáveis das crianças e adolescentes assistidos pela instituição, quando optarem pela condição de sócio.
- c) **Fundadores,** constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os pais ou responsáveis das crianças e adolescentes assistidos poderão permanecer na qualidade de sócio, quando do término ou desligamento dos programas, sendo transferida à condição de sócio efetivo.

Seção II

Do Quadro Social

Art. 10 – São direitos assegurados aos Sócios Fundadores, Efetivos e Beneficiários da SOAFAMC:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos dos órgãos de gestão e fiscalização, após 60 dias de filiado;
- c) requerer convocação de Assembleia Geral extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar de todas as atividades associativas.



Parágrafo único: Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio não se encontre com os direitos sociais suspensos, os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Seção III

Das Obrigações dos Sócios

Art. 11 - São obrigações dos associados da SOAFAMC:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- d) comparecer e votar por ocasião das eleições.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 12 - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo primeiro: A advertência por escrito será aplicada pelo Presidente da SOAFAMC, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para faltas leves.

Parágrafo segundo: São consideradas faltas leves, quando o sócio deixar de comparecer às reuniões e/ou assembleias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no prazo de doze meses, sem justificativa. Não cumprir com as regras dos programas sociais da entidade, e realizar comentários pejorativos em relação à administração, funcionários ou atividades da entidade.

Parágrafo terceiro: A suspensão será aplicada pelo presidente da diretoria quando o sócio cometer faltas graves.

Parágrafo quarto: São consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões de assembleia e órgãos administrativos, reincidir: no não cumprimento dos critérios dos programas sociais, comentários pejorativos sobre a administração, funcionários ou atividades.



Parágrafo quinto: A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo sexto: Consideram-se faltas, muito graves passíveis de exclusão, reincidir nas faltas pelas quais foi suspenso, provocar prejuízo moral ou material; agressão física ou verbal aos sócios ou membros dos órgãos de administração da entidade e usuários dos serviços.

Art. 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa e de recurso a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão ou exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o Associado será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Art. 14 - São órgãos da SOAFAMC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único: É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos de direção e fiscalização da SOAFAMC, concessão de vantagens ou benefícios, direta ou



indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos, aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e associados.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da SOAFAMC, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente anualmente, para aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis, a cada biênio elegerá a Diretoria, e o Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo com suas obrigações sociais.

Parágrafo terceiro: Não se admite voto por procuração.

Parágrafo quarto: As famílias assistidas, que estão na categoria de sócios beneficiários, terão direito a um voto, podendo votar o pai, ou a mãe, e na ausência destes o responsável qualificado na ficha de filiação.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de notificação aos associados, através de comunicados por escritos, serviços de som, pela rede mundial de computadores, como o e-mail, redes sociais, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e os assuntos a serem discutidos.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de suas obrigações sociais.

CARTÓRIO 4º OFÍCIO MARIA JÚLIA
Registro Civil, Títulos e Documentos
P. Jurídica Autenticação, R. Firmas
FRANCISCA SILVA - TITULAR
FRANCIMARY SILVA DE FIGUEIRÉDO - ESC. SUB
MARIA RODRIGUES DA SILVA - ESC. SUB



Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar o Plano Anual e Relatório de Atividades da SOAFAMC, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) reformar o estatuto;
- b) resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da SOAFAMC;
- c) verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) aprovar o Regimento Interno.
- e) destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os itens “a” e “e” desse artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios da SOAFAMC, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a uma reeleição.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, para fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços, livros e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;



- b) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 20 - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção IV Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria da SOAFAMC será composta de, no mínimo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º e 2º Secretários;
- d) 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até cento e vinte dias, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo segundo: Somente poderão se candidatar os sócios que participaram do conselho de pais e do curso de capacitação de gestão da entidade.

Seção V Das Atribuições da Diretoria

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- a) promover a realização das finalidades da SOAFAMC;
- b) elaborar e alterar o Regimento Interno;
- c) elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de atividades da SOAFAMC, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal;
- e) submeter a Assembleia Geral o relatório de suas atividades e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- f) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;



- g) promover campanhas de levantamento de fundos;
- h) convocar a Assembleia Geral;
- i) Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- j) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Parágrafo único: A Diretoria, somente poderá fazer doações financeiras ou patrimoniais depois da autorização da assembleia geral.

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral e a Diretoria para as respectivas reuniões;
- c) representar a SOAFAMC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto;
- e) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

Parágrafo primeiro: O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- c) nas ausências e impedimentos do Presidente, este poderá: assinar cheques e/ou ordens de pagamentos, conjuntamente como o Primeiro Tesoureiro ou substituto e cumprir as demais funções previstas no artigo 23.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 25 - Compete ao 1º. Secretário:



- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio.

Art. 26 - Compete ao 2º. Secretário:

- a) substituir o 1º. Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas em caso de renúncia, destituição ou morte do 1º Secretário, assumirá até o fim do mandato.

Art. 27 - Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da SOAFAMC;
- b) assinar cheques e/ou ordens de pagamentos, conjuntamente com o Presidente, ou seu substituto ou delegado;
- c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria;
- d) coordenar o envio da documentação para a efetivação da escrituração da movimentação contábil da entidade;
- e) apresentar à Diretoria o balanço anual, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Art. 28 - Compete ao 2º. Tesoureiro:

- a) substituir o 1º. Tesoureiro nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) nas ausências e impedimentos do Primeiro Tesoureiro, este poderá assinar cheques e/ou ordens de pagamentos, conjuntamente com o Presidente, ou seu substituto ou delegado e cumprir as demais funções previstas no artigo 27.
- c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas em caso de renúncia, destituição ou morte do 1º Secretário, assumirá até o fim do mandato.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 29 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser



obtidos por:

- I- convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;
- IV- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- recebimento de direitos autorais;
- VI- resultados da venda dos produtos e serviços oriundos das doações, eventos beneficentes, oficinas e unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, etc;
- VII- rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais;
- VIII- fornecimento de alimentação em eventos e locação dos espaços físicos;
- IX- A escrituração será mantida de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade;
- X- A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- XI- O exercício Social da SOAFAMC coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único: As receitas serão aplicadas exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais sendo que, em caso de dissolução da SOAFAMC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou uma entidade pública.

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O patrimônio da instituição é formado, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a SOAFAMC possui e/ou vier adquirir.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES



Art. 31 - De dois em dois anos, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Parágrafo segundo: O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da SOAFAMC.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE PAIS

Art. 32 - O Conselho de Pais é um órgão representativo e consultivo das famílias assistidas, constituído por 24 pessoas, que tem a função de acompanhar, auxiliar na elaboração e execução das ações implementadas pela entidade.

Parágrafo único - O mandato do conselho de pais será de 24 meses.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Pais:

- a) apoiar a diretoria nas atividades a serem desenvolvidas;
- b) representar os grupos de famílias pelas quais foram escolhidos;
- c) manter as famílias informadas sobre os programas desenvolvidos e normas da SOAFAMC;
- d) participar de planejamentos e avaliações da instituição;
- e) desenvolver atividades, previamente estabelecidas pela diretoria, nas comunidades assistidas;
- f) desenvolver mecanismos de comunicação entre a diretoria e as comunidades assistidas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim como, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

CARTÓRIO 4º OFFÍCIO MUNICIPAL
Registro Civil, Títulos e Documentos
P. Jurídica Autenticação, R. Firmas
FRANCISCA SILVA - TITULAR
FRANCIMARY SILVA DE FIGUEIRÊDO - ESC. SUB
MARIA RODRIGUES DA SILVA - ESC. SUB



Art. 35 - A extinção, fusão ou transformação da SOAFAMC somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 36 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria, e será referendada pela Assembleia Geral.

Art. 37 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.

Art. 38 - Todas as atividades da instituição obedecem ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado, dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

Art. 39 - A Assembleia Geral poderá conceder título de Honorário às pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro, da SOAFAMC.

Art. 40 - O público alvo da SOAFAMC para atendimento das suas ações são preferencialmente, as famílias, crianças, adolescentes em vulnerabilidade social, beneficiárias dos programas de transferência de renda ou que possui perfil de beneficiário.

Art. 41 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Alteração estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do dia 11 de dezembro de 2018.

Diretoria

Maria Wilian Bezerra Silva - Presidente - Costureira - Casada - CPF 939764293-68 RG 2000034022270 - Naturalidade: Crato - Ce - Endereço: Rua Roldino Cardoso - 20 - Bairro São Miguel - 63122-320

CARTÓRIO 4º OFÍCIO MARIA JÚLIA
Registro Civil, Títulos e Documentos
P. Jurídica Autenticação, R. Firmas
FRANCISCA SILVA - TITULAR
FRANCIMARY SILVA DE FIGUEIRÉDO - ESC. SUB
MARIA RODRIGUES DA SILVA - ESC. SUB



Ivoneide Ferreira de Lima - Vice- Presidente - Vendedora - Solteira - CPF 931981493-15 - RG 53787150-0 - Naturalidade: Crato - Ce - Endereço: Rua Campos Sales-575 - Bairro São Miguel - CEP 63 122 210

Cícera Ferreira de Lima - Secretária - Domestica - Solteira - CPF 79957404334 - RG 96029473904 - Naturalidade: Araripe - Ce - Endereço: Rua Luiz Gonzaga - 272 - Bairro Muriti - CEP 63132-200

Carla Katiane Martins de Sousa - 2ª. Secretária - Doméstica - Solteira - CPF 02200798335 - RG - 2002034086320 - Naturalidade: Crato - Ce - Endereço: Rua do Cruzeiro - 470 Pinto Madeira - 63101-247

Marcia Maria do Nascimento Silva Sousa - Tesoureira - Zeladora - Casada - CPF - 91777828368 - RG - 99029121972 - Naturalidade: Crato - Ce - Endereço: Rua Roldino Cardoso - 57 - Bairro São Miguel - 63122-320

Sinara da Silva Lopes - 2ª. Tesoureira - Do Lar - Casada - Solteira - CPF - 057394233-17 - RG -2007034010538 - Naturalidade: Crato - Ce - Endereço: Rua Germana Alencar - 28 Bairro Muriti - 63 130-015

Crato, 11 de Dezembro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico que, o documento foi registrado no Livro Nº A-13 de PESSOA JURÍDICA, às fls 97, sob Nº 3893.

O referido é verdade. Deu fé.
Crato, 15/12/2017.

Maria Rodrigues da Silva
Oficial Esc. Substituta

CARTÓRIO 4º OFÍCIO MARIA JÚLIA
Registro Civil, Títulos e Documentos
P. Jurídica Autenticação, R. Firmas
FRANCISCA SILVA - TITULAR
FRANCIMARY SILVA DE FIGUEIRÉDO - ESC. SUB
MARIA RODRIGUES DA SILVA - ESC. SUB

